

O AVANÇO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO RIO GRANDE DO NORTE E A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Monyke Gomes da Costa Lucena¹

José de Sousa Campos Júnior²

RESUMO

No Brasil, a educação especial, historicamente tratada como um sistema separado, passou a ser vista como suporte essencial para a educação inclusiva, em especial com a implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI). No estado do Rio Grande do Norte (RN), as políticas inclusivas vêm ganhando espaço com a intenção de garantir uma educação de qualidade para alunos com deficiência. Este trabalho tem como objetivo analisar o avanço da educação especial e inclusiva no Rio Grande do Norte, com foco na implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI). A implementação do PEI é abordada como uma ferramenta pedagógica fundamental para a inclusão, e o estudo considera tanto os avanços quanto os desafios dessa implementação. O trabalho visa contribuir para a melhoria das políticas públicas, oferecendo subsídios para a construção de uma escola inclusiva e equitativa. A metodologia utilizada inclui uma análise de documentos políticos e legais que orientam a educação inclusiva, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Declaração de Salamanca e a Lei Brasileira de Inclusão. Além disso, o estudo se baseia em literatura acadêmica e na avaliação de práticas adotadas no RN.

ABSTRACT

In Brazil, special education, historically treated as a separate system, has come to be seen as essential support for inclusive education, especially with the implementation of the Individualized Education Plan (IEP). In the state of Rio Grande do Norte (RN), inclusive policies have been gaining ground with the intention of guaranteeing quality education for students with disabilities. This paper aims to analyze the progress of special and inclusive education in Rio Grande do Norte, focusing on the implementation of the Individualized Education Plan (IEP). The implementation of the IEP is approached as a fundamental pedagogical tool for inclusion, and the study considers both the advances and the challenges of this implementation. The work aims to contribute to the improvement of public policies, offering subsidies for the construction of an inclusive and equitable school. The methodology used includes an analysis of political and legal documents that guide inclusive education, such as the National Education Guidelines and

¹ Doutoranda em Educação pela World University Ecumenical.

² Doutor em Literatura e Interculturalidade pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

Bases Law (LDB), the Salamanca Declaration and the Brazilian Inclusion Law. In addition, the study is based on academic literature and the evaluation of practices adopted in RN.

INTRODUÇÃO

A educação, enquanto direito de todos, tem se configurado como um movimento atravessado por lutas políticas, sociais, culturais e históricas. Tal movimento, de cunho reivindicatório, foi reforçado principalmente a partir da promulgação da Declaração dos Direitos Humanos, em 1948.

A consolidação dos Direitos Humanos impulsionou a criação de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 1946. Esses organismos promoveram discussões, debates e conferências em diversos países, com o objetivo de melhorar a educação global e promover o desenvolvimento social e econômico mundial, com ênfase em reduzir a pobreza, promover a saúde e bem-estar, e apoiar o desenvolvimento sustentável. A partir desses eventos, que ocorreram ao longo das últimas décadas, surgiram diretrizes políticas internacionais e nacionais que visam concretizar o direito idealizado: a educação para todos.

O Brasil, com sua imensa diversidade, é marcado por profundas diferenças sociais, econômicas, culturais, políticas e religiosas. Essas diferenças, que também refletem as singularidades da natureza humana – sejam elas físicas, intelectuais ou sensoriais – ganharam destaque, especialmente, a partir do final do século XIX, em sincronia com a história da educação especial, que, conforme Glat (2000, p. 1),

por muito tempo configurou-se como um sistema paralelo de ensino, vem redimensionando o seu papel, antes restrito ao atendimento direto dos educandos com necessidades especiais, para atuar, prioritariamente como suporte à escola regular no recebimento deste alunado.

Sendo assim, a educação especial e inclusiva tem se tornado um tema central nas políticas educacionais em todo o mundo, e o Rio Grande do Norte (RN) não é uma exceção. O avanço na implementação de práticas inclusivas, que visam garantir o direito à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas condições

físicas, sensoriais, intelectuais ou múltiplas, é essencial para a construção de uma sociedade mais equitativa e democrática.

Neste contexto, a implementação do Plano Educacional Individual (PEI) é uma ferramenta fundamental para assegurar que as necessidades específicas de cada estudante com deficiência sejam atendidas de forma eficaz. O PEI permite a personalização do ensino, garantindo que o conteúdo pedagógico e as estratégias de ensino sejam adaptados às habilidades e potencialidades de cada aluno, promovendo seu pleno desenvolvimento acadêmico e social.

A escolha de estudar o avanço da educação especial e inclusiva no RN e a implementação do PEI justifica-se pela necessidade de analisar como essas políticas estão sendo aplicadas na prática, quais os desafios enfrentados e os resultados obtidos no âmbito do referido estado. Este trabalho também visa contribuir para o debate sobre a melhoria das políticas públicas na área da educação, fornecendo subsídios para a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva, na qual todos os alunos possam aprender e se desenvolver em igualdade de condições.

Além disso, compreender o impacto dessas políticas no contexto local do RN é essencial para identificar boas práticas que possam ser replicadas e aprimoradas em outras regiões, bem como para apontar as áreas que ainda precisam de investimentos e atenção especial. Por fim, a relevância deste artigo consiste em promover a conscientização sobre a importância da inclusão educacional e em contribuir para a formação de educadores e gestores capacitados a implementar o PEI de maneira eficaz, garantindo que todos os estudantes, independentemente de suas limitações, tenham acesso a uma educação de qualidade.

DO NACIONAL AO LOCAL: A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO RIO GRANDE DO NORTE

Nos últimos anos, o Rio Grande do Norte (RN) tem feito avanços significativos na área da educação especial, com foco na inclusão de alunos com necessidades especiais no sistema educacional regular. Um desses avanços diz respeito à implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI), uma ferramenta fundamental para assegurar

que os estudantes com deficiências recebam uma educação adaptada às suas necessidades específicas.

A Educação Especial, agora vista sob uma nova perspectiva das nuances educacionais, está a afastar-se do paradigma tradicional de serviços e a transformar-se num suporte essencial. Atuando em conjunto com a escola, visa garantir o direito de acesso e permanência à educação de qualidade para pessoas com necessidades educativas especiais na instituição escolar.

Por conseguinte, o movimento denominado educação inclusiva, que ganhou evidência a partir de 1990, foi desencadeado consensualmente entre diversos países, através da participação em várias reuniões de planeamento, iniciadas em 1985 (Pletsch, 2010), culminando com a realização da Conferência Mundial de Educação para Todos, a fim de atender as necessidades básicas de aprendizagem, em Jomtien, na Tailândia, em 1990.

Na sequência, ocorreram a Conferência de Nova Deli (1993) e a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade (1994), que resultou na Declaração de Salamanca, considerada uma referência tanto a nível internacional quanto nacional para a definição de políticas educacionais com uma abordagem inclusiva. Outro marco de grande relevância foi a Convenção de Guatemala (1999), adotada no Brasil através do Decreto nº 3956/2001. Esta convenção estabeleceu medidas para eliminar todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência, destacando no seu artigo III:

tomar as medidas de caráter legislativo, social e educacional, trabalhista ou de qualquer natureza, que sejam necessárias para a eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiências e proporcionar a sua plena integração à sociedade [...]. (Brasil, 2001).

Nesse sentido, as pesquisas sobre este assunto têm incentivado o uso do Plano Educacional Individualizado (PEI) como um recurso pedagógico de acessibilidade curricular, que não só respeita as singularidades dos alunos em situação de deficiência, como também valoriza suas potencialidades no estabelecimento de metas académicas e funcionais (Pereira, 2014; Smith, 2008).

O PEI abrange várias concepções que, embora distintas, são complementares. Ele pode ser definido como uma diretriz para identificar as adaptações e modificações curriculares necessárias ao desenvolvimento das competências estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em 2018. É recomendado ainda que seja articulado ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição escolar (Campos, 2016; Dantas, 2019; Mello, 2019).

A literatura científica revela que, diferente do que acontece nos países da Europa e nos Estados Unidos, as escolas brasileiras não dispõem da sistematização de informações incluídas no PEI (Munster; Samalot-River; Houstonwilson, 2014). Embora esse recurso não seja regulamentado no Brasil, alguns documentos nacionais mencionam sua implementação de forma não compulsória. Dentre eles, merecem destaque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 1996 (Brasil, 1996), o Projeto Escola Viva (Brasil, 2000) e a Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146 de 2015). Além disso, o PEI é um recurso orientador da prática docente, ligado a um processo que é naturalmente auto avaliativo e formativo.

No primeiro documento supracitado, a LDB, é constatado, no Artigo 59, que “os sistemas de ensino assegurarão ao educando com necessidades especiais: I – Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades” (Brasil, 1996). Este artigo aborda de maneira geral algumas opções para atender às necessidades de alunos com deficiência, mas não detalha os métodos, técnicas, recursos ou estratégias pedagógicas específicas para a educação desses estudantes. Podemos deduzir que o PEI consiste em uma dessas possíveis abordagens.

O segundo, intitulado “Projeto Escola Viva”, proposto pelo Ministério de Educação (Brasil, 2000), sugere o uso do PEI na educação de alunos com necessidades educacionais especiais, quando for necessário, mas não explica quais os casos de necessidade, conforme observado no seguinte texto:

na realidade, alunos com necessidades educacionais especiais **devem** ter um Plano Individualizado de Ensino, quando se fizer necessário, podendo ser elaborado com apoio do ensino especial no início de sua vida escolar, e por ela atualizado continuamente, em função de seu desenvolvimento e aprendizagem (Brasil, 2000, p. 24, grifo nosso).

O documento se refere à colaboração do ensino especial na elaboração e atualização do PEI, mas não especifica diretrizes operacionais para esse processo. Ainda afirma que o PEI contempla “respostas educacionais primordiais para o sucesso das ações dos professores nas salas de aulas” (Brasil, 2000, p. 24). Sendo assim, através deste instrumento de avaliação, o professor poderá medir o impacto das suas práticas pedagógicas na aprendizagem dos alunos, utilizando como referência os seus próprios critérios de avaliação.

O terceiro documento, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, incumbe ao poder público, em seu Art. 28, assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

II - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e **adaptações razoáveis**, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; V- Adoção de **medidas individualizadas** e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de **plano de atendimento educacional especializado**, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva (Brasil, 2015, Art. 28, grifo nosso).

Portanto, observamos que esse importante documento político sugere a adoção de adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais (Brasil, 2015, art. 3, inciso VI), bem como as medidas individualizadas, como o PEI, com fins equitativos de condições de direitos fundamentais.

De acordo com essa lei, a recusa dessas práticas e do fornecimento de tecnologias assistivas – produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social (Brasil, 2015, art. 3, inciso

III) – constitui-se como forma de negligenciar a garantia destes aspectos vitais à cidadania dos estudantes em situação de deficiência (Brasil, 2015).

Também é possível observar que a Lei Brasileira de Inclusão aborda a criação do Plano de Atendimento Educacional Especializado, conforme recomendado pela Resolução nº 4/2009. Nesse documento, o PEI é referido como Plano de Atendimento Educacional Especializado, sendo sua elaboração e execução

de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento (Brasil, 2009, p. 2).

Embora seja voltado para o AEE, observa-se que os professores desse tipo de atendimento enfrentam dificuldades para implementar o PEI de forma adequada em articulação com os professores da sala de aula, evidenciando práticas descontextualizadas e, muitas vezes, segregadoras (Glat, Vianna e Redig, 2012; Garcia, 2011; Caiado et al, 2011). Nesse contexto, é questionado se os cursos de capacitação de curto prazo sobre o uso desse plano, promovidos pelo governo federal, são suficientes para instrumentalizar os docentes na sua elaboração, aplicação e revisão de forma que atenda às reais necessidades educacionais dos alunos.

A instituição de Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (Brasil, 2009), que traz a obrigatoriedade do PEI na escolarização de estudantes público-alvo da educação especial e durante esse tempo esse instrumento tem se consagrado como elemento central no acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem desses sujeitos (Schmidt e Costa, 2019; Valadão e Mendes, 2018).

Portanto, o PEI é uma ferramenta essencial na educação especial, o qual consiste em um documento elaborado por uma equipe multidisciplinar, incluindo professores, psicólogos, terapeutas ocupacionais e os pais ou responsáveis pelos alunos. Este plano define os objetivos educacionais específicos para o aluno, com base em suas habilidades, desafios e necessidades individuais, permitindo uma personalização do ensino e a adaptação do currículo, das metodologias de ensino e das avaliações para que

correspondam às capacidades e necessidades de cada aluno, garantindo uma inclusão efetiva no ambiente escolar.

O progresso do aluno é monitorado continuamente e o PEI pode ser revisado e ajustado conforme necessário para acompanhar o desenvolvimento do aluno. A elaboração e a implementação do PEI envolvem a participação ativa da família, que é fundamental para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem. Essas iniciativas estão transformando a forma como a educação especial é conduzida no Rio Grande do Norte, promovendo uma educação mais inclusiva e equitativa.

Ao longo das últimas décadas, a Educação Especial no estado do Rio Grande do Norte (RN) tem sido pioneira em lutas e conquistas que, gradualmente, permitiram o desenvolvimento de uma abordagem conceitual mais avançada, acompanhada por políticas públicas que realmente se concentram em uma Educação Inclusiva de qualidade, garantindo a permanência dos estudantes atendidos pela Educação Especial. Atualmente, o estado do RN adota uma perspectiva que busca implementar ações fundamentadas no trabalho colaborativo entre as Redes e as Instituições, de forma a articular iniciativas que assegurem a mobilização e a concretização do direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem de qualidade para os estudantes da Educação Especial.

A Rede Estadual Pública de Ensino do RN ampliou o público da Educação Especial graças à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a qual engloba pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação (Brasil, 2008). Além destes, esta iniciativa também abarca estudantes que possuem transtornos funcionais específicos (TFE) e aqueles que estão afastados da sala de aula comum em virtude de tratamento de saúde continuado (Resolução nº 03/2016 – CEB/CEE/RN), uma vez que estes últimos necessitem do Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar, em conformidade com a Lei nº 10.320/2018, que dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar nas unidades da Rede Estadual de Saúde, fornecendo auxílio e outras providências.

Em articulação com a Subcoordenadora de Organização e Inspeção Escolar (SOINSPE), a Subcoordenadoria de Educação Especial (SUESP) implementou a Portaria nº 766/2022, que normatiza a organização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e

Regimento Escolar (RE) na perspectiva da Educação Inclusiva, considerando a base legal para orientar a organização necessária que a Escola, Centro ou Núcleo precisam possuir e registrar em seus documentos, para estar de acordo com os preceitos da Educação Inclusiva. Cada Unidade Educativa é responsável pela organização desses documentos de acordo com a legislação vigente, tanto no processo de autorização de funcionamento como na renovação desta autorização, ocorrida a cada 5 anos, com a fiscalização realizada pela SOINSPE.

Uma ação projetada pela SUESP em 2003, com efetivação no ano de 2005, é a Matrícula Antecipada para estudantes com NEE, que tem por objetivo fortalecer a organização das unidades escolares para que possam acolher os estudantes e ofertar os serviços necessários (Severo, 2012). Em 2022, esta ação foi ampliada pela Portaria-SEI Nº 828/2022, que institui a Matrícula Antecipada para estudantes com NEE nas Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal do RN, firmando um compromisso mútuo entre Estado e Municípios, em parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação do RN (UNDIME-RN), para que o período aconteça concomitante em ambas as redes de ensino.

A oferta da educação especial na rede estadual de educação do Rio Grande do Norte cresceu no comparativo entre os últimos dois anos letivos. De acordo com dados fornecidos pelo Censo Escolar, divulgado pelo INEP, o número de estudantes atendidos saltou de 7.911, em 2022, para 8.622 no último ano letivo. Para este ano letivo, a SEEC projeta que esse número continue em crescimento. Ainda de acordo com o Censo, a matrícula na Educação Especial teve um crescimento de 52,1% na rede estadual de educação quando analisado os últimos cinco anos (2019-2023), saltando de 5.669 para 8.622. Essa expansão reflete o compromisso do governo em promover uma educação inclusiva, abrangendo estudantes com necessidades educacionais específicas.

O Governo do Rio Grande do Norte sancionou a lei nº 11.460/2023, aprovada na Assembleia Legislativa em 15 de junho de 2023 (DOE 15.447), a qual institui em seu Art. 1º a campanha para conscientização da importância e ampliação da inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do estado do Rio Grande do Norte. Em seu Art. 2º, a presente lei tem como principais objetivos prevenir e combater o preconceito nas escolas, além de proteger a pessoa com deficiência de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação inclusiva, portanto, representa um avanço significativo na busca por uma sociedade mais justa e equitativa, especialmente em contextos sociais e culturais tão diversos como o do Brasil. Ao longo dos anos, as políticas educacionais no país têm procurado garantir que todos os estudantes, independentemente de suas limitações, possam ter acesso a uma educação de qualidade. Nesse sentido, o Plano Educacional Individualizado (PEI) emerge como uma ferramenta crucial, permitindo que o ensino seja adaptado às necessidades específicas dos alunos com deficiência.

No contexto brasileiro, a implementação do PEI é um passo importante para superar as barreiras educacionais, promovendo a personalização do currículo e garantindo que as potencialidades dos estudantes sejam valorizadas. O Rio Grande do Norte, por sua vez, tem feito esforços significativos nesse sentido, servindo como um modelo para outras regiões do país. No entanto, desafios persistem, como a falta de sistematização na aplicação do PEI nas escolas e a falta de infraestrutura adequada nas escolas públicas.

Ademais, é crucial que as práticas inclusivas continuem a ser aprimoradas, com a capacitação constante de educadores e a criação de políticas públicas que assegurem o apoio necessário às instituições de ensino. O futuro da educação inclusiva no Brasil depende não apenas de diretrizes políticas, mas também da sensibilização de toda a sociedade para a importância de construir uma escola onde todos os alunos possam aprender em igualdade de condições, respeitando suas individualidades e promovendo o desenvolvimento pleno de suas capacidades. Assim, ao promover uma educação inclusiva e de qualidade, o Brasil dá passos concretos em direção a uma sociedade mais democrática e igualitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL, Resolução nº 03/2016-CEB/CEE/RN. **Normas para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade de Educação Especial.** 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília: MEC, 2015.

BRASIL. **Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede públicas de ensino.** Nota Técnica nº 19/2010/MEC/SEESP/GAB. Brasília: MEC/SEESP, 2010.

BRASIL. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.** Conselho Nacional de educação. Câmara de educação básica.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica.** Secretaria de Educação Especial, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. **LDB - Lei de diretrizes e bases da educação nacional:** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 14. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

CAIADO, K.; JESUS, D. M.; BAPTISTA, C. R. Educação Especial e Formação de Professores: Tendências e prioridades. In: CAIADO, K.; JESUS, D. M.; BAPTISTA, C.R. (orgs.). **Professores e Educação especial: formação em foco.** Porto Alegre: Mediação, 2011.

CAMPOS, E. C. V. Z. **Diálogos entre o currículo e o planejamento educacional individualizado (PEI) na escolarização de alunos com deficiência intelectual.** Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2016.

COSTA, Daniel; SCHIMIDT, Carlo. Plano Educacional Individualizado para estudantes com autismo: revisão conceitual. **Cadernos de educação**, n 61, 2019.

DANTAS, L. M. “**É possível mudar?**”: práticas pedagógicas de professores de sala de aula na alfabetização de estudantes com deficiência intelectual. 2019. 279f. Tese (Doutorado Em Educação). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

BRAZIL. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica.** Secretaria de Educação Especial, 2001.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. Política nacional de educação especial nos anos 2000: a formação de professores e a hegemonia do modelo especializado. **Professores e Educação Especial: formação em foco**, v. 2, p. 65-78, 2011.

GLAT, ROSANA. Capacitação de professores: pré-requisito para uma escola aberta à diversidade. **Revista Souza Marques**, v. 2, n. 6, p. 16-22, 2000.

GLAT, Rosana; VIANNA, Márcia Marin; REDIG, Annie Gomes. Plano Educacional Individualizado: uma estratégia a ser construída no processo de formação docente. **Ciências Humanas e Sociais em Revista**, v. 34, n. 1, 2012.

MELLO, A. F. G. **Plano educacional individualizado: a colaboração docente como processo, a aprendizagem e a inclusão escolar como propósito**. 2019. Tese (Doutorado em Educação). Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2019.

MUNSTER, M. A. V. et. al. Plano de Ensino Individualizado Aplicado à Educação Física: Validação de Inventário na Versão em Português. **Revista da Sobama**, Marília, v. 15, n. 1, p. 43-54, jan./jun., 2014.

PEREIRA, Débora Mara. **Análise dos efeitos de um Plano Educacional Individualizado no desenvolvimento acadêmico e funcional de um aluno com Transtorno do Espectro do Autismo**. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

PLETSCH, Márcia Denise. **Repensando a Inclusão Escolar: Diretrizes Políticas, Práticas Curriculares e Deficiência Intelectual**. Rio de Janeiro: NAU, EDUR, 2010.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, MEC, 2008.

RESOLUÇÃO Nº 03/2016–CEB/CEE/RN, 23 de novembro de 2016. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**. Documento: 557370. Edição diária: 138221. Natal, 12 de dezembro de 2016.

DO NORTE, RIO GRANDE. Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016. **Aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e dá outras providências**. Diário Oficial da União [do] Estado do Rio Grande do Norte, Natal, v. 27, 2016.

DO NORTE, RIO GRANDE. Lei nº 10.320, de 5 de janeiro de 2018. **Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar nas unidades da Rede Estadual de Saúde e dá outras providências**. Natal, RN: SEEC, 2018.

Portaria-SEI nº 356. **Estabelece as Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte; Rio Grande do Norte, de 08 de outubro de 2019.

Rio Grande do Norte. Portaria – SEI Nº 766. Art. 1º. **Estabelece normativas quanto à implementação das orientações para a construção do projeto político-pedagógico e do regimento escolar numa perspectiva inclusiva nas instituições de educação básica, educação profissional e técnica de nível médio do Rio Grande do Norte**. Natal: DOE, 2023.

SAMALOT-RIVERA, Amaury et al. Validación de contenido del Plan Educativo Individualizado Aplicado a la Educación Física: versión en español. **Estudios Pedagógicos (Valdivia)**, v. 43, n. 2, p. 293-314, 2017.

SEVERO, Maria do Carmo de Sousa. **Um estudo sobre a trajetória de professores itinerantes na escola regular, em Natal/RN-(1971-2011)**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SMITH, Deborah Deutsch. **Introdução à Educação Especial: Ensinar em tempos de inclusão**. São Paulo: Artmed, 2008.

TANNÚS-VALADÃO, Gabriela; MENDES, Enicéia Gonçalves. Inclusão escolar e o planejamento educacional individualizado: estudo comparativo sobre práticas de planejamento em diferentes países. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, 2018.